



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato N° 106/2025

Processo N° 45/2025

Inexigibilidade N° 10/2025

Credenciamento N° 3/2025

Contrato que entre si celebram o Município de Oratórios - MG e o credenciado REINALDO DA CUNHA 03160835693, ambos qualificados abaixo, onde se objetiva a prestação de serviços de pedreiro, ajudante de pedreiro, com vinculação Edital de Credenciamento n.º 45/2025.

O **MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o CNPJ sob o n.º 01.616.836/0001-88, com sede na Rua Tabajara, nº 297, Bairro - Centro, na cidade de Oratórios- MG, CEP 35.439-000, representado neste ato por seu Prefeito Municipal senhor Carlos José de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG n.º MG 10.772.992, expedida por SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 037.799.386-77, residente e domiciliado em Oratórios - MG, CEP: 35.439-000, doravante denominado apenas de **CRENCIANTE** e o **CRENCIADO: REINALDO DA CUNHA 03160835693 - CNPJ: 46 288 443/0001-20**, com endereço à Rua Tabajaras, nº 419, Centro/MG, CEP: 35439000, representada pelo Sr. REINALDO DA CUNHA - CPF: 03160835693 - EMPRESARIO, têm, entre si, justo e acertado o presente contrato administrativo de credenciamento, tendo em vista a homologação do processo de CREDENCIAMENTO N.º **45/2025**, com base no que dispõe a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, bem como nos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato administrativo o **Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas do tipo MEI (Microempreendedor Individual) para atuar como pedreiro e ajudante de pedreiro para realização de serviços de alvenaria na Construção de Parque de Exposições do Município de Oratórios.** .

Subcláusula Primeira - Da Individualização do Serviço Contratado: O CONTRATADO ficará responsável pelo serviço descrito no plano de trabalho constante na solicitação que a partir de agora será parte integrante deste processo.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos vinculados às Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

3.3.90.39.00.2.04.00.15.452.0002.2.0035

3.3.90.39.00.2.06.01.08.244.0015.2.0064

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados em decorrência do presente contrato se darão conforme cronograma e solicitação do prefeito e/ou do secretário(a) de cada pasta constante no Solicitação vinculado a este processo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES DOS SERVIÇOS

Os serviços terão os seguintes valores nominais por Diárias:

Item	Descrição	unid.	Vlr. Unit.
001	<p>PEDREIRO Relação dos serviços Serviços de Pedreiro Execução de serviços em alvenaria, cuidando da preparação e aplicação de massas e argamassas, colocação de tijolos e lajes, e demais serviços básicos relacionados à construção civil, de acordo com as normas e atribuições inerentes à atribuição funcional;</p> <p>a) Executar serviços de edificações de obras públicas; b) Realizar pequenos reparos em obras do município; c) Realizar instalações hidráulicas em obras municipais; d) Providenciar consertos em instalações hidráulicas existentes; e) Realizar outras tarefas afins. f) Executar trabalhos de alvenaria e concreto; g) Fazer alicerces, levantar paredes de alvenaria e madeira, fazer muros, concertos em geral nas instalações públicas; h) Trabalhar com instrumentos de prumo e nivelamento; i) Fazer e reparar bueiros, poços de visita e pisos de cimento; j) Preparar ou orientar a preparação de argamassas para junção de tijolos ou para reboco de paredes; k) Rebocar paredes; l) Assentar marcos de portas e janelas, colocar telhas, azulejos e ladrilhos, armar andaimes, fazer consertos em obras de alvenaria, distribuir serviços aos ajudantes sob sua direção. Carga horaria trabalhada de 08 horas.</p>	Dia	R\$ 160,00

Parágrafo único. Nos preços computados neste contrato estão incluídos todos os custos com encargos sociais e previdenciários, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento do mesmo.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)**, Diárias com Jornada de 8 Horas, conforme estima de realizada e apresentada na solicitação integrante deste processo.

Parágrafo único. O valor da hora trabalhada será fixa e irrevogável por ter vigência inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

Para efeito de pagamento, o CREDENCIADO apresentará a(s) Nota(s) Fiscal (is) atestada(as) no Setor de Protocolo desta Prefeitura, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos relativo à regularidade fiscal, referente à prestação do serviço até o último dia útil do mês que ocorreu a entrega.

§ 1.º Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega das Notas Fiscais no protocolo do órgão indicado no *caput* desta cláusula.

§ 2.º As Notas Fiscais poderão ser retiradas diretamente no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Oratórios- MG.

§ 3.º As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal sem incorreções.

§ 4.º O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente ou poupança em nome do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato é de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura ou até que se encerre o serviço, consoante definido no Plano de Trabalho em anexo para a localidade incumbida ao CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATADO se obriga a:

- a. atender às solicitações da Prefeitura Municipal, executando os serviços com presteza e eficiência;
- b. arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato, como transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;

responsabilizar-se pelos danos causados em decorrência da má prestação de seus serviços, ainda que

- a. culposos;



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

- b. manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATANTE se obriga a:

- a. expedir as ordens de prestação dos serviços;
- b. efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;
- c. exercer a fiscalização da prestação dos serviços;
- d. efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- e. fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- f. nenhuma outra remuneração será devida ao CONTRATADO, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas

no presente instrumento, pois, além de ficar convencionado neste termo, pela própria natureza do contrato administrativo regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, não há relação de emprego entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é o da empreitada por preço estimado.

§ 1.º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato e determinará, se necessário, a regularização das falhas observadas.

§ 2.º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação do serviço em desacordo com as especificações e disposições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado conforme art. 117 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. Fica designado o **Senhor Leonado Aparecido Martins**, com observância da legislação vigente, em acompanhar e fiscalizar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, e exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos.
2. O servidor designado com observância da legislação vigente, em acompanhar e fiscalizar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, e exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos, será nomeado através de Portaria.
3. São responsabilidades do Fiscal de Contrato:



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

- I. - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II. - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III. - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- IV. - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V. - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI. - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII. - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
 - I. - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
 - II. - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico- financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
 - III. - Confrontar os preços e quantidades constantes na Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
 - IV. XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Parágrafo Único. O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1.º A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Oratórios -MG e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2.º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- b. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

§ 3.º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

§ 4.º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5.º As horas não trabalhadas serão descontadas do pagamento do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO a subcontratação total ou parcial do objeto deste ajuste, bem como a sua cessão ou transferência total ou parcial a outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Esta avença poderá ser rescindida, na forma, pelos motivos e com as consequências previstas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
 - a. O Edital de CREDENCIAMENTO N.º **3/2025** e seus anexos;
 - b. A proposta assumida pelo CONTRATADO.
 - c. A solicitação de serviço com estimativa de horas e descrição dos serviços a serem realizadas.

Aplicam-se às omissões deste ajuste as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e das demais

1. normas regulamentares pertinentes.
2. Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova -MG para dirimir questões oriundas do presente contrato, dispensado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai por elas assinado, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Oratórios, 9 de outubro de 2025.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

CONTRATANTE:

Município de Oratórios - MG

Carlos José de Oliveira

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

@ REINALDO DA CUNHA

Rep. Legal